



República Federativa do Brasil

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa José Ferreira Tomé

CONTRATO Nº: 00008/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO E JSL CONTABILIDADE LTDA - ME, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO – Av. Parque das Águas, S/N - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 11.988.425/0001-77, neste ato representada pelo Presidente o **Sr. HÉLIO SANDRO DA SILVA LIRA**, Brasileiro, Casado, Vereador presidente, inscrito no, CPF nº 042.412.114-02, Carteira de Identidade nº 2.087.529 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **JSL CONTABILIDADE LTDA – ME**, situada á Av. José Galdino da Silva, 91 – 2º ANDAR - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 08.521.379/0001-97, neste ato representado por Emerson Fernandes da Silva Siqueira, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Wagner Augusto Bezerra Japiassu, S/N, Centro - Monteiro - PB, CPF nº 887.712.024-04, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, voltados à gestão pública, consoante às aplicabilidades constitucional e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público (CASP), em obediência ao plano de contas aplicadas ao setor público (PCASP), no que concerne a:

- a) Estudos Técnicos, Planejamento e elaboração de Projetos voltados à gestão pública, consoante ao Projeto de Lei do Plano Plurianual, Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentária e ao Projeto a Lei Orçamentária Anual (art. 13 I – Lei 8.666);
- b) Emissão de Pareceres, e/ou avaliações em geral (art. 13 II – Lei 8.666);
- c) Assessorias e consultorias técnicas junto às exigências do Controle Externo em auditorias financeiras ou tributárias, consoante requisição dos órgãos de fiscalização (TCE, TCU, CGU, CGE, MP, etc.) - (art. 13 III – Lei 8.666);
- d) Patrocínio ou defesas de causas administrativas junto ao Tribunal de Contas da União, do Estado e Ministério Público, sempre que necessário (art. 13 V – Lei 8.666);
- e) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consoante as constantes mudanças nos dispositivos técnicos e administrativos (SIOPE, SIOPS, SICONF, atos de pessoal, gestão financeira e patrimonial, etc.) – (art. 13 VI – Lei 8.666);

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "José Ferreira Tomé"

Av. Parque das Águas, S/N- Centro – CEP: 58.500-000

Monteiro – PB

Fone: (83) 3351-1531

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período **(02) dois meses**, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Monteiro: Crédito orçamentário previsto na Lei Municipal, que dispõe sobre o orçamento do Município para o exercício financeiro do ano de 2019, no Programa de Trabalho:01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO; 0103110012002 - Manutenção das atividades Legislativas - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 02 (dois) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 2 (dois) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "José Ferreira Tomé"

Av. Parque das Águas, S/N- Centro - CEP: 58.500-000

Monteiro - PB

Fone: (83) 3351-1531

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

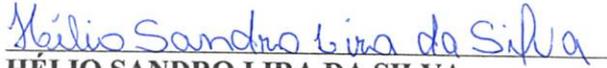
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 04 de Janeiro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Presidente
042.412.114-02

PELO CONTRATADO


JSL CONTABILIDADE LTDA - ME
CNPJ: 08.521.379/0001-97

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "José Ferreira Tomé"
Av. Parque das Águas, S/N- Centro - CEP: 58.500-000
Monteiro - PB
Fone: (83) 3351-1531